L E I Nº 994
de 03 de junho de 1.988

" REAJUSTA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER: que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam reajustados em 30%(trinta por cento), os níveis de vencimentos e salários dos funcionários do Poder Legislativo, a contar de 1º de maio de 1.988.

Artigo 2º- Afim de atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito suplementar no montante de CZ$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil cruzados), cuja cobertura será feita com recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 02 de junho de 1.988

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

A Secretária